



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 035, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00020879/2024-87, bem como, a deliberação extraída da sua sessão extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2024, em consonância com o que dispõe: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, Inciso VII, que trata do princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade da educação; a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Plano Nacional de Educação 2014/2024 - Ministério da Educação, a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, a Portaria Normativa Nº 23/2017, Republicada para consolidação do texto normativo da Portaria Normativa Nº 742, de 3 de agosto de 2018, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e a Portaria Normativa MEC Nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos (CPC); a Portaria MEC Nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes ou outra que venha substituir; a Portaria MEC Nº 321, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a avaliação da pós-graduação *stricto sensu*, a Portaria Normativa MEC Nº 12, de 05 de setembro de 2008, que cria o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) como indicador de qualidade dos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES); a Resolução Nº 010/2021 que Institui o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB); a Resolução Nº 029, de 23 de agosto de 2021 Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a Resolução Nº 004, de 31 de outubro de 2012 que dispõe sobre o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRB, **resolve:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de aprovar a Política de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, conforme Anexo Único.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 12 de dezembro de 2024.

Georgina Gonçalves dos Santos
Presidente do CONSUNI
Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 035/2024

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução consideram-se as seguintes conceitos:

- I. **Autoavaliação institucional** - Coordenada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, é realizada a partir da análise de documentos de gestão, indicadores de ensino, pesquisa, extensão e dados oriundos de instrumentos, baseados nas dimensões do SINAES. Seus resultados culminam em Relatórios Institucional e Individualizado por Curso, que subsidiam os processos dos atos autorizativos institucionais.
- II. **Avaliação externa** - é o processo que avalia uma instituição, um programa ou um desempenho, utilizando critérios estabelecidos e coerentes com o objetivo da avaliação, conduzido por avaliadores externos à IES. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências para suporte ao processo decisório e homologação dos respectivos atos autorizativos pela Seres/MEC – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de instituições de educação superior.
- III. **Avaliação Institucional** - é um processo pelo qual se procura analisar, com base em critérios e padrões qualitativos e quantitativos de eficiência e eficácia, as ações acadêmicas de produção e disseminação de conhecimento, que se concretizam na formação de cidadãos e profissionais e no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão, visando contribuir para sinalizar caminhos de transformação da educação superior, evidenciando a participação da comunidade acadêmica e sociedade civil.
- IV. **CC** - Conceito de Curso: é a nota graduada em cinco níveis (1-5), gerada a partir de uma avaliação *in loco* realizada por uma comissão de avaliadores do INEP/MEC, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.
- V. **CPC** - O Conceito Preliminar de Curso, cuja nota é obtida com base nos dados do Enade do ano anterior, além de outros indicadores como avaliação de desempenho do corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos.
- VI. **ENADE** - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes: é um exame, realizado anualmente, cujo resultado é utilizado junto com outros indicadores para avaliação dos cursos de graduação. Sendo aplicado sob a responsabilidade do INEP.
- VII. **IDD** - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado: mensura o valor agregado pelo curso no desenvolvimento dos estudantes concluintes. Esse cálculo é realizado observando a performance geral dos participantes do Enade e o número de alunos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

com resultados válidos. Também avalia o número e o desempenho dos estudantes no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio).

VIII. **IGC** - Índice Geral de Cursos: é um cálculo que integra a Lei do SINAES, apontando a qualidade das IES e dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados no Brasil. O IGC leva em conta os resultados dos alunos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e o de outros indicadores, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Avaliação Institucional da UFRB constitui-se em importante instrumento de fortalecimento da sua missão, visão e valores institucionais, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), buscando definir as diretrizes institucionais que orientam os processos de avaliação do desempenho institucional, dos cursos e dos estudantes, promovidos pelos órgãos governamentais de avaliação, regulação e supervisão da educação.

Art. 3º Constituem-se objetivos desta política:

- I - Construir condições institucionais para alcançar conceito máximo nas avaliações *in loco* e crescimento contínuo do IGC;
- II - Fomentar entre a gestão a utilização dos resultados dos relatórios de auto-avaliação para as tomadas de decisões;
- III- Reunir condições para que nas avaliações externas, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), a Instituição obtenha conceitos com crescimento contínuo e/ou mantenha o conceito máximo;
- IV- Promover melhoria contínua do rendimento dos estudantes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências.

Parágrafo único. A avaliação é o processo diagnóstico e formativo que permite conhecer e aferir as condições e a relevância dos objetivos e metas definidas pela instituição, sua implementação, eficiência, impacto social e eficácia dos resultados.

Art. 4º A Política de Avaliação Institucional da UFRB engloba os seguintes itens:

- I. **Gestão do Desempenho Institucional:**
 - A. Gestão para avaliação externa institucional
 - B. Gestão institucional da autoavaliação
 - C. Monitoramento do igc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II. Gestão do Desempenho dos Cursos:

- A. Gestão da Avaliação dos Curso de Graduação
- B. Gestão da Avaliação dos Cursos de Pós-graduação
- C. Avaliação Contínua do Desempenho Docente

III. Gestão do Desempenho dos Estudantes

Parágrafo único. A avaliação institucional é representada por processos, ações, planos e programas, devendo possibilitar uma perspectiva dinâmica e integrada do funcionamento da IES, tendo em vista os objetivos e metas estratégicas da Universidade, devendo se basear nas diretrizes do SINAES e contemplar as suas dimensões: missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); políticas para o ensino, a pesquisa e a extensão; responsabilidade social da instituição; comunicação com a sociedade; políticas de pessoal; organização e gestão da instituição; infraestrutura física; planejamento e avaliação; políticas de atendimento aos estudantes; e sustentabilidade financeira.

Art. 5º Constituem-se diretrizes gerais desta Política:

- I. Acompanhamento dos processos avaliativos, buscando a melhoria das condições de oferta e dos resultados acadêmicos dos cursos, por meio da implementação de ações administrativas e pedagógicas;
- II. Agir com lisura nas avaliações dos processos;
- III. Atuar com honestidade e integridade no exercício das atribuições institucionais, buscando legitimidade ao processo avaliativo, e abstendo-se de ceder a pressões e interesses difusos;
- IV. Divulgar os resultados dos processos avaliativos realizados em âmbito institucional, promovendo a socialização das ações implementadas em virtude dessas avaliações;
- V. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, uma vez que não existe diferenciação ou desnivelamento entre cada um desses elementos e tendo em vista que cada um se assenta em um princípio e possui características que se relacionam mutuamente;
- VI. Integração entre ensino, pesquisa e extensão, buscando a integração da comunidade acadêmica aos diversos aspectos institucionais no que tange a recursos, atividades, processos, projetos e programas;
- VII. Legalidade dos atos, conforme previsto na legislação educacional vigente e nas regulamentações institucionais relacionadas;
- VIII. Qualidade no gerenciamento, execução e avaliação dos processos institucionais, projetos e programas, tendo em vista os requisitos de qualidade necessários, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas da Universidade;
- IX. Reflexão contínua em relação aos processos avaliativos internos e externos, com vistas ao aprimoramento de técnicas e ferramentas de coleta, armazenamento, validação e análise de dados, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- X. Representatividade e participação das comunidades interna e externa, por meio de suas representações em conselhos, colegiados, comitês, comissões e grupos de trabalho, conforme previsto em Estatuto e Regimento Geral da UFRB;
- XI. Transparência no que se refere às informações e decisões da Universidade, em seus diferentes níveis e aspectos, utilizando-se dos canais de comunicação institucionais e mecanismos previstos regimentalmente.

Art. 6º Para fins de acompanhamento e aprimoramento desta Política serão considerados indicadores de qualidade, tendo como referência o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES:

- I – Conceito ENADE (graduação)
- II – Indicador de Diferença entre o Desempenho Observado e Esperado - IDD;
- III – Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC) gerado pelas avaliações *in loco* do INEP/MEC para os cursos de graduação;
- IV – Índice Geral de Cursos (IGC) (graduação e pós-graduação); e
- V – Conceito CAPES, para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O Índice Geral de Cursos (IGC) contempla a qualidade dos cursos de graduação, de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado.

§2º Caso haja exclusão ou substituição dos indicadores de qualidade supracitados, passarão a ser utilizados aqueles vigentes e propostos pelo INEP/MEC e pela CAPES.

§3º Com vistas ao aprimoramento da política de avaliação da UFRB, poderão ser utilizados relatórios consolidados do censo da educação superior e relatório da pesquisa de egressos da graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 7º A Avaliação do Desempenho Institucional compreende as ações, planos e programas com amplitude institucional, envolvendo os seguintes atos:

- I. credenciamento institucional;
- II. autoavaliação institucional, e
- III. monitoramento do IGC.

Art. 8º Os resultados da avaliação institucional dos atos discriminados no artigo anterior deverão ser amplamente divulgados pelo setor competente da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**SEÇÃO I
DA GESTÃO DA AVALIAÇÃO EXTERNA INSTITUCIONAL - RECREDECIMENTO**

Art. 9º O credenciamento da UFRB será organizado a partir das especificações contidas no Planejamento para Recredenciamento Institucional - PRI.

§1º O Planejamento para Recredenciamento Institucional - PRI é o instrumento elaborado com o objetivo de viabilizar as providências necessárias referentes à definição, planejamento, execução e acompanhamento de todo o processo de credenciamento.

§2º A SURAI é responsável por coordenar o PRI, incluindo elaboração, encaminhamento e preenchimento dos documentos necessários à solicitação de credenciamento, o acompanhamento dos trâmites nas instâncias reguladoras externas e o monitoramento da divulgação dos resultados com a devida socialização junto à comunidade acadêmica.

§3º As ações relativas ao PRI devem ser desenvolvidas em articulação com a Reitoria, Pró-reitorias, Superintendências, Centros de Ensino, CPA e demais instâncias institucionais, considerando a legislação e os instrumentos de avaliação vigentes.

§4º O PRI deve:

- I. Incluir a descrição e análise dos itens considerados críticos no relatório de credenciamento anterior;
- II. Orientar a produção de documentação comprobatória das ações institucionais desenvolvidas;
- III. Indicar os parâmetros considerados como padrão de excelência, a serem alcançados pela IES, conforme instrumento de avaliação do INEP para credenciamento de IES;
- IV. Apresentar, de forma detalhada, as unidades responsáveis por cada item avaliado;
- V. Indicar o rol dos documentos comprobatórios a serem apresentados, para cada uma das dez dimensões do SINAES, conforme o instrumento de avaliação vigente;
- VI. Conter um cronograma detalhado das ações e documentos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo INEP.

§5º O PRI, em atendimento à legislação e ao instrumento de avaliação vigentes, deve considerar:

- I. Evolução institucional, a partir do último credenciamento realizado;
- II. Plano de ações Estratégicas do Relatório de Autoavaliação Institucional (RAI), apresentado no Relatório de Autoavaliação, elaborado pela CPA;
- III. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, vigente;
- IV. Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação e pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- V. Relatórios de Infraestrutura Geral da universidade (salas de aula, auditórios, laboratórios, acessibilidade, instalações administrativas, espaços de convivência e alimentação, bibliotecas, acervos (físico e virtual), espaço para atendimento aos alunos, pintura, limpeza, segurança, sustentabilidade ambiental, alvarás, titularidade do imóvel, etc.);
- VI. Formulários eletrônicos de avaliação;
- VII. Pastas de documentação dos docentes;
- VIII. Repositório institucional da UFRB;
- IX. Material publicitário (Vídeo ou portfólio) de cada Centros de Ensino, Hospital Universitário, Superintendência de Educação à Distância (SEAD) e polos credenciados, incluindo: instalações administrativas, salas de aula, os auditórios, áreas de convivência e alimentação, bibliotecas e laboratórios, etc.

§6º O PRI deve ser elaborado com periodicidade de 8 anos, devendo ser revisado a cada 2 anos e acompanhado periodicamente.

**SEÇÃO II
DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 10. Os processos de autoavaliação institucional são geridos pela Comissão Própria de Avaliação da UFRB, órgão suplementar da Reitoria, com atuação permanente e autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição, sendo responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Política de Autoavaliação Institucional da UFRB, conforme Resolução que o constitui.

Art. 11. Devem atuar junto à CPA, de forma colaborativa: Reitoria, pró-reitorias, Superintendências, unidades administrativas, NDEs e Coordenações de cursos, buscando contribuir com a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFRB, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional- PPI, além de promover a análise contínua das ações educativas de forma crítica e abrangente.

Parágrafo Único. Os relatórios e pareceres referentes aos processos de autoavaliação deverão ser apreciados e utilizados como instrumentos por toda as unidades mencionadas no Caput deste artigo, devendo subsidiar a tomada de decisão inerente aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional da UFRB.

**SEÇÃO III
DO MONITORAMENTO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 12. O monitoramento do IGC refere-se ao contínuo acompanhamento da evolução do indicador com vistas a identificar ações que possam propiciar a melhoria do desempenho institucional.

Art. 13. Compete:

I. À PROGRAD

- A. Monitorar o número de matrículas nos cursos de graduação (estudantes cursando ou formandos no ano de referência do CPC), conforme base de dados oficial do Censo da Educação Superior;
- B. Promover o contínuo acompanhamento do IGC, no âmbito de programas de combate a evasão, retenção, reprovação e outros correlatos.

II. IÀ PPGCI

- A. Monitorar os conceitos dos cursos de Mestrado e Doutorado atribuídos pela Capes na última avaliação divulgada oficialmente, para os programas de pós-graduação reconhecidos, incluindo a avaliação dos novos programas recomendados para o ano de referência do IGC, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep.
- B. Monitorar o número de matrículas (matriculados e titulados) nos cursos de Mestrado e Doutorado, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep;
- C. Monitorar o percentual de titulação docente e dedicação exclusiva, conforme exigência dos instrumentos de avaliação da Capes.

III. À SURAI

- A. Proceder, juntamente com a PROGRAD e PROPLAN, à análise anual do IGC com base nas informações divulgadas pelo INEP, encaminhando suas considerações à Reitoria.
- B. Monitorar, em parceria com as coordenações de curso, as notas contínuas de Conceitos Preliminares de Curso referentes aos cursos de graduação a serem avaliados no triênio, com base nas seguintes dimensões:
 - 1. Desempenho dos Estudantes: mensurado a partir das notas dos estudantes concluintes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
 - 2. Valor agregado pelo processo formativo oferecido pelo curso: mensurado a partir dos valores do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

3. Corpo Docente: baseado em informações obtidas a partir do Censo da Educação Superior, referente ao ano de aplicação do Exame, titulação e regime de trabalho dos docentes vinculados aos cursos avaliados; e
4. Percepção Discente sobre as Condições do Processo Formativo: obtida por meio do levantamento de informações relativas à organização didático-pedagógica, à infraestrutura e instalações físicas e às oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, a partir das respostas obtidas do Questionário do Estudante.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO DESEMPENHO DOS CURSOS**

Art. 14. A gestão do desempenho de cursos compreende as ações, planos e estratégias institucionais e no âmbito de cada curso de graduação e pós graduação, envolvendo os processos de:

- I. Autorização;
- II. Reconhecimento; e
- III. Renovação de reconhecimento.

**SEÇÃO I
DA GESTÃO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 15. A gestão da avaliação dos cursos de graduação será realizada através do Plano de Ação de cada curso de graduação presencial e à distância (PAG).

§ 1º Todos os cursos de graduação deverão elaborar o PAG, contendo um diagnóstico, proposições de ações e encaminhamentos de melhorias da qualidade do curso, conforme documento orientador, apêndice I, desta Resolução.

§ 2º O PAG deverá ser documentado e compartilhado (na página do curso), considerando os indicadores de desempenho (metas estabelecidas na sua gestão) da coordenação, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

§ 3º Para elaboração do PAG devem ser considerados:

- I - Conceito Preliminar de Curso (CPC), para cursos que fazem ENADE;
- II - Conceito de Curso (CC), para cursos avaliados *in loco* e seus respectivos relatórios, conforme a disponibilidade dos últimos resultados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- III - Devolutivas de Curso enviadas pela CPA;
- IV - Relatórios de gestão das coordenações;
- V - Relatórios de acompanhamento do NDE;
- VI - Planos de ação da Coordenação; e
- VII - Atualizações dos PPCs.

§ 4º O PAG deve ser elaborado com periodicidade trienal, devendo ser revisado e atualizado anualmente.

Art. 16. A Coordenação do PAG é competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a SEAD e SURAI.

Art. 17. Deve ser instituída uma Comissão de Avaliação dos Cursos de Graduação (CACG) na UFRB, para acompanhamento e avaliação dos PAGs, com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor (a) de Graduação, presidente;
- II - Superintendente de Educação à Distância (SEAD);
- III - Superintendente de Regulação e Avaliação Institucional (SURAI);
- IV - Coordenador (o) de Ensino e Integração Acadêmica (CEIAC);
- V - Um Técnico em Assuntos Educacionais por Centro de Ensino, indicado pela Direção do Centro;
- VI - Um representante da coordenação dos cursos de graduação, indicado pelo CONAC;
- VII - Um representante do NDE, por Centro de Ensino, indicado pela Direção do Centro.

Art. 18 . No que se refere ao PAG, compete:

I - À PROGRAD/CEIAC:

- a) Incluir no calendário acadêmico as datas de entrega dos Planos de Ação, bem como indicar que as atividades de Avaliação e melhoria da qualidade dos cursos sejam incluídas na semana acadêmica, anualmente;
- b) Orientar, em parceria com a SURAI, as coordenações dos cursos e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a elaboração dos Planos de Ação.

II - À SURAI

- a) Organizar comissões internas de avaliação dos cursos de graduação que serão avaliados pelo INEP em cada ano;
- b) realizar anualmente o Seminário com atividades de Avaliação da graduação;
- b) Promover, anualmente, treinamento/capacitação direcionado aos coordenadores de curso, acerca dos processos de avaliação institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- b) Orientar, em parceria com a PROGRAD, as coordenações dos cursos e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a elaboração dos Planos de Ação;
- c) Elaborar e publicizar um calendário com os ciclos avaliativos dos cursos de graduação da UFRB, oficinas e demais ações referentes à avaliação institucional;
- d) Recepcionar os PAGs e encaminhados pelas Coordenações de cursos;
- e) Realizar o controle dos PAGs recebidos e notificar as coordenações que não encaminharem;
- f) Encaminhar os PAGs recebidos para análise e emissão de parecer técnico da CACG.

II - Às Coordenação de Curso:

- a) Elaborar o PAG juntamente com o NDE, conforme proposto no apêndice I desta Resolução;
- b) Submeter o PAG à aprovação do NDE e Colegiado do Curso;
- c) Encaminhar o PAG à SURAI, via processo eletrônico no SIPAC, para fins de registro;
- d) Submeter o parecer técnico da CACG à aprovação do Conselho Diretor do Centro de Ensino;
- e) Realizar e acompanhar as ações propostas no PAG;
- f) Elaborar e encaminhar para a CACG um relatório anual das ações realizadas no período, conforme previsto no PAG;

III - Aos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em cada Centro de Ensino:

- a) Acompanhar o andamento da elaboração dos PAGs junto às coordenações do Centro;
- b) Acompanhar a execução e atualização do PAG juntamente com a Comissão de Acompanhamento, por meio de relatórios anuais enviados pelas coordenações de curso;
- c) Promover a interlocução entre o centro de ensino e a CACG;

IV - À Comissão de Avaliação dos Cursos de Graduação (CACG):

- a) Assessorar os centros de ensino na organização das atividades de Avaliação e melhoria da qualidade dos cursos;
- b) Emitir parecer técnico sobre os PAGs e encaminhá-los às Coordenações de Cursos; e
- c) Acompanhar a execução do PAGs, juntamente com os Técnicos Administrativos em Educação, por meio de relatórios anuais enviados pelas coordenações de curso.

Art. 19 O PAG deve contemplar estratégias que viabilizem o cumprimento dos requisitos, catalogação de documentos e registro de evidências para atendimento às dimensões e respectivos indicadores do instrumento de avaliação do SINAES, em vigência, para os cursos de graduação.

Art. 20 Deverão obrigatoriamente, entrar no regime especial de acompanhamento os cursos de graduação que estão com nota 3 (três) há, pelo menos, 3 (três) avaliações e os cursos que tiveram queda de nota na avaliação in loco.

**SEÇÃO II
DA GESTÃO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 21. A gestão da avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através do Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* presencial e à distância.

§ 1º O Planejamento Estratégico do PPG, deverá conter a autoavaliação e propor estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores.

§ 2º O Planejamento Estratégico do PPG será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e acompanhado pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com as notas CAPES dos programas.

§ 3º As estratégias para melhoria dos indicadores de qualidade dos cursos de pós-graduação são objeto de programas específicos, desenvolvidos pela PPGCI.

Art. 22. O Planejamento Estratégico do PPG deve contemplar a formação docente, produção intelectual docente e discente, e o impacto na sociedade, devendo considerar as dimensões:

- I - resultado da avaliação quadrienal da CAPES;
- II - processo de autoavaliação do programa, de acordo com a Resolução que institui o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - Relatórios de Acompanhamento de Egressos da pós-graduação.

Art. 23. Para acompanhamento e avaliação, deve ser instituída uma Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do PPG (CPPG) na UFRB, com a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, presidente;
- II - Coordenador(a) de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);
- III- Um representante da coordenação dos programas de pós-graduação, por Centro de Ensino;
- IV - O(a) Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

Art. 24. O Planejamento Estratégico do PPG deverá ser formalizado em processos pelas Coordenações de Programas de Pós-Graduação contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - análise situacional;
- II - objetivos;
- III - análise da ficha de avaliação do Relatório Quadrienal, do relatório da autoavaliação, Relatório de Acompanhamento de Egressos e outros documentos disponíveis;
- IV – estratégias para melhoria dos indicadores, incluindo necessariamente:
 - a) melhoria do impacto da produção intelectual com os discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- b) formação discente;
- c) impacto na sociedade;
- d) internacionalização;
- e) articulação com a graduação;
- f) visibilidade;

V - cronograma das ações e definição dos responsáveis; e

VI - resultados esperados para cada dimensão prevista no Art. 20 desta Resolução.

Art. 25. No que se refere ao Planejamento Estratégico do PPG, compete:

I - à PPGCI/ Coordenação de ensino da Pós-graduação:

- a) Incluir no calendário acadêmico as datas de entrega do Planejamento Estratégico do PPG;
- b) Orientar a elaboração do Planejamento Estratégico do PPG pelos programas de pós-graduação; e
- c) realizar anualmente o Seminário com atividades de Avaliação da pós-graduação e melhoria da qualidade dos programas.

II - às Coordenação dos Programas de Pós-Graduação:

- a) elaborar o Planejamento Estratégico do PPG juntamente com o colegiado;
- b) submeter o Planejamento Estratégico do PPG à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- c) coordenar a execução das ações previstas no Planejamento Estratégico do PPG;
- d) encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas à CPPG, após aprovação pelo Colegiado.

III - à Comissão de Acompanhamento (CPPG):

- a) Emitir parecer técnico sobre o Planejamento Estratégico do PPG;
- b) Analisar o relatório anual das atividades desenvolvidas encaminhadas pelos cursos;
- c) Organizar as atividades de Avaliação dos programas de pós-graduação;

Art. 26. Deverão obrigatoriamente, entrar no regime especial de acompanhamento os programas que estão com nota 3 (três) há, pelo menos, 3 (três) avaliações da CAPES e os programas que tiveram queda de nota na avaliação da CAPES.

**SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA DO DESEMPENHO DOCENTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 27. A avaliação contínua do desempenho docente, no âmbito da UFRB, é competência da Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme especificado em resolução própria e tem por objetivo oferecer dados referentes ao desempenho docente a partir da percepção do estudante, estimulando a reflexão do professor sobre sua atuação e avanço no desenvolvimento profissional.

§ 1º Após tabulados e validados os dados coletados pela CPA devem compor a produção de relatórios de desempenho do professor por curso, por área do conhecimento, por *campi* e, por fim, o relatório de desempenho docente institucional.

§ 2º Os resultados obtidos devem constituir subsídio para que Reitoria, Pró-Reitorias e coordenações de cursos disponham dos elementos para gerir as atividades acadêmicas.

Art. 28. As coordenações e o corpo docente de cada curso devem contemplar estratégias que viabilizem o cumprimento dos requisitos, catalogação de documentos e registro de evidências para atendimento à dimensão de corpo docente e tutorial e respectivos indicadores do instrumento de avaliação do SINAES, em vigência, para os cursos de graduação.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES**

Art. 29. O monitoramento dos resultados do ENADE dar-se-á conforme especificações contidas em resolução própria, que dispõe sobre o Programa de Acompanhamento do ENADE no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 30. O monitoramento dos resultados do IDD - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado dar-se-á através do acompanhamento pela Coordenação de cada curso, utilizando-se dos relatórios específicos do ENADE, disponibilizados pelo INEP.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. O acompanhamento desta Política será realizado pela Superintendência de Regulação e Avaliação Institucional – SURAI e avaliado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRB.

Art. 32. Fica institucionalizada a Semana de Avaliação e Planejamento, que deve ocorrer uma semana antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, sob a responsabilidade da PROGRAD, SURAI e Gestores de Ensino dos Centros, com a participação da Reitoria, Pró-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Reitorias, Superintendências, Diretores de Centro, Gestores de Ensino, Pesquisa e Extensão, Gerentes Técnicos e Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. A Semana de Avaliação e Planejamento deverá incluir análise e discussão do PAG dos cursos para os quais a unidade oferece componentes curriculares e estratégias para enfrentamento das fragilidades no que for de sua competência.

Art. 33 A SURAI publicará, anualmente, portaria normativa com cronograma e orientações para elaboração do PAG.

Cruz das Almas, 12 de dezembro de 2024.

Georgina Gonçalves dos Santos
Presidente do CONSUNI
Reitora